

## **SOLUÇÃO DE CONSULTA SF/DEJUG nº 1, de 6 de janeiro de 2026**

ISS. Sociedade Uniprofissional. Possibilidade de composição individual.

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO**, no uso de suas atribuições legais, em especial à vista dos artigos 73 a 78 da Lei nº 14.107, de 12 de dezembro de 2005, e em conformidade com o que consta nos autos do processo administrativo;

### **ESCLARECE:**

- 1.** Trata-se de consulta tributária formulada por pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM.
- 2.** A consulente está classificada no regime de tributação próprio de Sociedades Uniprofissionais – SUP de contadores, com dois profissionais associados.
- 3.** A consulente questiona a possibilidade de manutenção do enquadramento como sociedade uniprofissional, nos termos do artigo 15 da Lei nº 13.701/2003, após a transformação da sociedade simples em sociedade simples unipessoal, em razão da retirada de um dos sócios.
- 4.** A consulente informa que permanecerão inalterados o objeto social (prestação de serviços técnicos contábeis), o exercício pessoal dos serviços por profissional habilitado junto ao CRC/SP e a ausência de caráter empresarial.
- 5.** O artigo 15 da Lei nº 13.701/2003 estabelece que o regime de tributação por valor fixo anual por profissional habilitado aplica-se às sociedades uniprofissionais compostas exclusivamente por profissionais legalmente habilitados, que prestem serviços de forma pessoal, em nome da sociedade, e assumam responsabilidade pessoal pelos serviços prestados.
- 6.** Em decorrência da revogação do § 2º do artigo 5º do Parecer Normativo SF nº 3, de 28 de outubro de 2016, pelo Parecer Normativo SF nº 01, de 29 de agosto de 2023, ficou assentado que sociedades unipessoais podem ser enquadradas como SUP.
- 7.** Comunique-se o teor desta solução de consulta à consulente e, após as providências de praxe, arquive-se.

**Isaac Libardi Godoy**

Diretor do Departamento de Tributação e Julgamento